

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.491, de 13 de dezembro de 1989, do Sr. Presidente do IBAMA, e,

considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição de pesca no período de reprodução, e,

considerando as recomendações constantes do processo nº 008737/89-IBAMA-PR, RESOLVE:

Art. 1º - Liberar de pós-larvas e juvenis de peixes para a produção do itico, no período de 15 de dezembro de 1990 a 15 de fevereiro de 1991, no litoral do Estado do Paraná.

§ 1º - Serão emitidas permissões para a pesca aos que, comprovadamente, já estão na atividade, expressa no Art. 1º, e que se habilitaram até 30 de abril do corrente, na unidade do IBAMA em Paranaguá, sítio à Rua XV de Novembro, 18 - Fone: 422-0229.

§ 2º - Os detentores de permissão para a pesca deverão fornecer amostras úmidas e informar ao IBAMA-Paranaguá, o número de lances/mês e o total da produção fresca e seca/salgada, sob pena de não mais serem habilitados para a pesca.

§ 3º - Não serão admitidos juvenis de camarões em valores acima de 5% do peso da captura total.

Art. 2º - A pesca de manjuba feita em desacordo com a presente Portaria Normativa sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e legislação complementar.

Art. 3º - A unidade do IBAMA em Paranaguá caberá a aplicação desta Portaria Normativa, bem como a edição do Edital de Convocação e o estabelecimento do número de pescadores a habilitar.

Art. 4º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 005, de 13.04.1977, de extinta SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.